



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

Processo nº: 03/2024

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para fornecer almoço aos jovens vereadores de Tunápolis no dia 01 de abril, no qual acontecerá o Seminário de Iniciação e capacitação do Jovem Vereador. Ofertando o almoço evita que esses estudantes tenham a necessidade de se deslocar a suas casas para almoçar, considerando que muitos moram no interior e o horário do transporte escolar não irá coincidir com os horários do curso. Dessa forma, evita-se atrasos e a desorganização do seminário, permitindo que os estudantes se desloquem para o almoço apenas no horário reservado para tanto, com o objetivo de atender no seminário de iniciação e capacitação dos Jovens Vereadores, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda nº 04/2024, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

Salientamos que foram buscados preços apenas com fornecedores locais do Município de Tunápolis, considerando que o evento será realizado no centro e não se justifica ter um custo adicional para deslocar esses estudantes para outro local para almoçar, portanto os orçamentos foram coletados com restaurantes próximos ao local do evento, facilitando toda a organização.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por almoço, fazendo um total de 280,00 reais (duzentos e oitenta reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 08 do Decreto Municipal nº 2467/2023, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
3. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
4. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A contratada apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 2457/2023 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Os orçamentos foram buscados com todas as empresas pertencentes ao município de Tunápolis, visto que não se justifica adicionar mais um custo com o deslocamento dos estudantes, portanto a empresa fica localizada próximo ao local do evento, permitindo que os estudantes se desloquem a pé. Dessa forma, a escolha do contratado se deu principalmente, devido a redução dos custos com deslocamento, por ser fornecedor local (do município). Outra opção para escolha de fornecedor local foi para fomentar o desenvolvimento



econômico local, com os prestadores locais, bem como realizar a contratação por meio de uma Empresa de Pequeno Porte.

A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de fornecimento do COFFE BREAK foi **RESTAURANTE FLEISCHAUS, CNPJ: 24.961.204/0001-57.**

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: AQUISIÇÃO DE ALMOÇO PARA 10 PESSOAS
- Dados do contratado: RESTAURANTE FLEISCHAUS, CNPJ: 24.961.204/0001-57.
- Valor da contratação: 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis-SC, 19 de março de 2024.

MONALISA SCHORR
Diretor do Setor de Licitações